

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.488 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

REVALIDA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 12.842, DE 09 DE JUNHO DE 1998, QUE "APROVA OS PLANOS DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DA GLEBA 48, DO QUARTEIRÃO 30.012, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, DENOMINADO VILA ESPERANÇA"

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revalidadas as disposições do Decreto nº 12.842, de 09 de junho de 1998, que "aprova os planos de arruamento e loteamento da gleba 48, do quarteirão 30.012, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campinas, denominado Vila Esperança".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 28 de novembro de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

RUBENS ANDRADE DE NORONHA

Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

ADRIANA ANGÉLICA ROSA VAHTERIC ISENBURG GIACOMINI

Secretária de Obras, Serviços Públicos e Projetos

TADEU SILVA DA GAMA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante os elementos contidos no protocolado administrativo nº 37.312, de 13 de junho de 1997, em nome de Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito

DENISE HENRIQUES SANT'ANNA

Coordenadora Setorial Técnico-Legislativa

Visto: RUI FERNANDO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	8
SECRETARIA DE OBRAS.....	9
SECRETARIA DE SAÚDE.....	9
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	9
CEASA.....	11
IMA.....	12
SANASA.....	12
DIVERSOS.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	12

DECRETO Nº 13.489 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

REVALIDA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 12.864, DE 02 DE JULHO DE 1998, QUE "APROVA OS PLANOS DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DA GLEBA 28, DO QUARTEIRÃO 30.027, DE PROPRIEDADE DE RUBEN WASHINGTON L. SCHWANDNER E OUTROS, DENOMINADO NÚCLEO HABITACIONAL VIDA NOVA"

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revalidadas as disposições do Decreto nº 12.864, de 02 de julho de 1998, que "aprova os planos de arruamento e loteamento da gleba 28, do quarteirão 30.027, de propriedade de Ruben Washington L. Schwandner e outros, denominado NÚCLEO HABITACIONAL VIDA NOVA".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 28 de novembro de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

RUBENS ANDRADE DE NORONHA

Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

ADRIANA ANGÉLICA ROSA VAHTERIC ISENBURG GIACOMINI

Secretária de Obras, Serviços Públicos e Projetos

TADEU SILVA DA GAMA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante os elementos contidos no protocolado administrativo nº 44.156, de 25 de outubro de 1995, em nome de Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito

DENISE HENRIQUES SANT'ANNA

Coordenadora Setorial Técnico-Legislativa

Visto: RUI FERNANDO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 13.490 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei nº 10.402 de 30 de Dezembro de 1999,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.81.486.2.106	EXEC.DE PROG.A CONTA DE REC. DO FMAS
4.2.7.0	Concessão de Empréstimos
00.49	Recursos Próprios do FMAS.....R\$ 88.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.81.486.2.106	EXEC.DE PROG.A CONTA DE REC. DO FMAS
3.1.2.0	Material de Consumo
00.49	Recursos Próprios do FMAS.....R\$ 88.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de novembro de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

JERÔNIMO NAZÁRIO JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com elementos constantes no Protocolado nº 72562/00/SMAS e publicado no departamento de Expediente.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 13.491 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.402 de 30 de Dezembro de 1999,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

11.01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
08.07.021.2151	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 240.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

11.01	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
08.46.224.2156	INCENTIVO AS PRATICAS DESPORTIVAS	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 40.000,00
08.48.246.1155	RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 100.000,00
08.48.247.1151	AMPL. E ADEQ. DOS EQUIP. CULTURAIS	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 240.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de novembro de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

JERÔNIMO NAZÁRIO JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com elementos constantes no Protocolo n.º 72660/00/SMCET e publicado no departamento de Expediente.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 13.492 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), DESTINADO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º inciso I, da lei 10.402 de 30 de Dezembro de 1999.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), suplementar ao Orçamento - Programa vigente da Fundação José Pedro de Oliveira, nas seguintes classificações:

50.03	Fundação José Pedro de Oliveira	
03.17.103.2301	Administração Geral da Fundação	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$ 22.900,00
3.1.1.1	Pessoal Civil	
00.01	Petrobrás.....	R\$ 600,00
3.2.8.0	PASEP.....	R\$ 1.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 25.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações.

50.03	Fundação José Pedro de Oliveira	
03.17.103.2301	Administração Geral da Fundação	
3.1.2.0	Material de Consumo	
00.01	Petrobrás	R\$ 3.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	
00.02	Petrobrás	R\$ 2.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
00.02	Petrobrás	R\$ 3.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	
00.02	Petrobrás	R\$ 10.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Materiais Permanentes	
00.02	Petrobrás	R\$ 7.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 25.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 novembro de 2.000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

FRANCISCO ZANIN NETO

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Decreto elaborado na Coordenaria Financeira do Departamento Administrativo da Fundação José Pedro de Oliveira e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARI PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de Novembro de 2000

De Sec. Saúde – prot. 57883/98

NOŞ TERMOS DO QUE CONSTA DAS MANIFESTAÇÕES DAS SEC. SAÚDE E DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO JUNTO À EMPRESA ACECIL CENTRAL DE ESTERIZAÇÃO COM. E IND.LTDA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. À SEC. SAÚDE PARA O QUE COUBER.

Em 28 de Novembro de 2000

De Amaury Mielli – Prot. 59306/96

ACOLHO O QUE CONSTA DOS PARECERES EMITIDOS PELA SAJC. DEIXO DE ACOLHER O RECURSO PELOS MOTIVOS NELES EXPOSTOS.

De Sec. Saúde – prot. 52086/98

DIANTE DOS NOVOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SAJC, RE-RATIFICO O DESPACHO DE FLS.124 /VERSO, DATADO DE 27/10/00, PARA QUE CONSTE QUE A DESPESA AUTORIZADA SEJA NO VALOR DE R\$23.832,00 (VINTE E TRES MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

De SAR-Norte – Prot. 43735/94

DIANTE DA INFORMAÇÃO RETRO, REVOGO A DECISÃO CONTABNTE DE FLS. 2552 VERSO. ACOLHENDO OS PARECERES DE FLS. 2552 DA SAJC, AUTORIZO O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RESCISÃO DE CONTRATO, SEM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS. À SAJC.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de Novembro de 2000

Secretaria de Cooperação Internacional - Of. 124/00

Ao deferir o pedido de exoneração do Dr. Manoel Carlos Cardoso do cargo de Secretário Municipal, que passará a desenvolver importantes atividades junto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, especificamente na Coordenadoria daquela Pasta na Região Metropolitana de Campinas, quero cumprimentá-lo pelo convite recebido. Será

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

mais um Campineiro que fará parte da Administração Estadual, em funções de alto significado para nosso Município.

Ressalto aqui, os excelentes serviços prestados ao Município pelo Dr. Manoel Carlos à Frente da Secretaria Municipal de Cooperação Internacional que certamente ficará na história da Administração Municipal. Sua luta, persistência e habilidade, entrando de maneira inteligente na guerra fiscal entre a Prefeitura e Estados, contribuíram para que a empresa aqui se instalassem e que levaram Campinas à condição da 8.ª Cidade do Brasil, conforme publicação da Revista "Exame".

Deixo aqui consignados os agradecimento do Prefeito e o faço em nome de toda Campinas.

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo n.º 72946/00 – em nome da Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Modalidade: Compra Direta

Contratante:- Município de Campinas

Contratada:- Silva, Barbosa Duarte, Bueno de Moraes e Portugal de Oliveira

Objeto: Consultoria Jurídica

Valor:- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Assinatura:- 24/11/2000.

Francisco Amaral
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico

Protocolo n.º 7001643/99 - **Tibiricá Sociedade Civil** - Defiro o prazo solicitado.

Campinas, 21 de novembro de 2000

ENG.º MARCOS SMANIO DE TULLIO

Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

Acham-se abertas na Prefeitura Municipal de Campinas as seguintes licitações:

- **Concorrência n.º 060/2000** - Prot.: 14.437/1993 - Int.: C.M.C. - Vereador Salvador Zimbaldi - Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares, por meio de Plano Comunitário, nas ruas do Bairro Jardim Planalto de Viracopos e Jardim Planalto de Viracopos-Continuação, com área de 97.775,00 m², para 21.062,07 m de testada. Encerramento e sessão de abertura: 09/01/2001 às 14:30 horas. O Edital, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais) poderá ser consultado e adquirido, a partir do dia 04/12/2000, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta n.º 200, 6.º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

- **Concorrência n.º 061/2000** - Prot.: 27.021/2000 - Int.: SOSPP - Objeto: Registro de Preços para aquisição de cimento CP-32. Encerramento e sessão de abertura: 10/01/2001 às 14:30 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado, a partir do dia 04/12/2000, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta n.º 200, 6.º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

- **Concorrência n.º 062/2000** - Prot.: 50.477/1991 - Int.: Lino dos Santos Ferreira - Objeto: Venda de faixas de terreno correspondentes a parte da passagem de pedestres localizadas na quadra "J" do quarteirão 6971 do Cadastro Municipal, no Jardim Carlos Lourenço (1ª parte), com áreas de 100,00 m² cada uma, limitada aos proprietários lindeiros. Encerramento e sessão de abertura: 11/01/2001 às 14:30 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado, a partir do dia 04/12/2000, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta n.º 200, 6.º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

Campinas, 28 de novembro de 2000

Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E CANCELAMENTO DE ITEM

Protocolado n.º 033.059/2000 - Interessado: SOSPP – D.S.P. - Assunto: Concorrência n.º 031/00 - Objeto: Registro de preços para aquisição de ferramentas e equipamentos para construção e de jardinagem, materiais diversos para soldagem e corte.

A Comissão, após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decide por:

1) **CLASSIFICAR EM PRIMEIRO LUGAR** as propostas das empresas abaixo relacionadas:

- **Comercial Lune Ltda.**, para os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008,

009, 010, 013, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 066, 067, 068, 071, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 092, 093, 094, 095, 097, 098, 099, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 117 e 118;

- **Max-Fer Comercial Ltda.**, para os itens 011, 014, 039, 041, 047, 054, 065, 070, 080, 091, 096, 101, 102, 114, 115 e 116.

2) **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo relacionadas por contrariar o subitem 10.5.5 do edital, apresentando preços excessivos:

- **Comercial Lune Ltda.**, para os itens 011, 018, 026, 039, 096, 101, 115, e 116;

- **Max-Fer Comercial Ltda.**, para os itens 020, 021, 025, 028, 029, 030, 038, 046, 053, 055, 060, 061, 062, 063, 064, 067, 069, 072, 073, 074, 081, 082, 088, 098, 099, 105 e 111.

3) **CANCELAR** os itens **018, 026, 069 e 072** por não haver proposta em condição de cotejo, e o item **012** por não ocorrer interessado na apresentação de proposta.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta n.º 200, 6.º andar - Campinas - SP, no horário das 08:30 as 16:00 horas.

Campinas, 23 de novembro de 2000

WALTER GRUNEWALD CURZIO

MARILDA LARA PIZA

LUIZ CARLOS DA SILVA

SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Protocolado n.º 37.090/98 - em nome de Secretaria Municipal de Educação, Modalidade: Tomada de Preços n.º 042/98; Contratante: Municipalidade de Campinas; Contratada: Compass Containers e Shipping Services Ltda; Termo de Contrato n.º 356/98; Termo de Aditamento n.º 090/99; Termo de Aditamento n.º 073/00 - Objeto: prorrogação do prazo por 12 (doze) meses a contar de 11 de novembro de 2.000. Valor: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Assinatura: 11 de novembro de 2.000

FRANCISCO AMARAL - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das atividades do Conselho

Art.1º - O Conselho de Alimentação Escolar órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – P N A E, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e fundamental, será regido pela Lei 10.596, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, II - orientar a aquisição, a distribuição e o processamento de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

III - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

IV - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação, objetivando a promoção de hábitos alimentares saudáveis de acordo com a cultura local;

V - exercer fiscalização sobre o armazenamento, o processamento e a conservação dos alimentos, destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VI - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará do órgão de educação do município.

VII - orientar programa de Capacitação de Recursos Humanos e estabelecer Calendário para realização dos mesmos.

CAPÍTULO II

Da Competência do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, que exercerá a presidência;

II - 1(um) representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa;

III- 2(dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo um do Ensino Fundamental e um de Educação Infantil;

IV- 2(dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelo Conselho das Escolas Municipais, sendo um de aluno do Ensino Fundamental e um de aluno de Educação Infantil;

V- 1(um) representante de cada Faculdade de Nutrição sediadas no Município, sendo um titular e um suplente indicado pelas respectivas diretorias;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho ora regulamentado terá um suplente na

mesma categoria apresentada

§ 2º - Os membros do referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - No caso de vacância, o substituto deverá completar o mandato do membro substituído.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art.3º - A função de membro do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campinas é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente

Art.4º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art.5º - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspende as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros.
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - anunciar resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV- designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos na reunião;
- XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- XX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI- promoverá execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art.7º- Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberação do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX - justificar seu voto, quando for o caso;
- X- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 8º - O membro titular será convocado para as reuniões, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e ficará extinto o mandato do membro titular que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Art. 9º - Os suplentes serão convidados para as reuniões, não terão direito a voto, apenas votam no caso de estarem em substituição do titular.

Art. 10º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão mensais nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, sito a Avenida Anchieta, 200 – 9º andar – Centro.

Campinas, 22 de Novembro de 2.000

THEREZINHA DI GIULIO

Secretária Municipal de Educação - Presidente do Conselho

(25, 28 e 29/11)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução S.M.E. nº 22/2000

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas estabelece normas contidas nesta Resolução, que regulamentam o Processo de Escolha de Períodos e Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2001, em consonância com as Legislações vigentes.

A Secretária Municipal de Educação, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I–

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à execução, divulgação, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o Processo de Escolha e Atribuição de Períodos, Classes e Aulas, de que trata este documento.

Artigo 2º - Compete à Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar:

I - executar, divulgar, acompanhar e avaliar o processo, tomando as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;

II - designar comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e de aulas;

III - reabrir, a qualquer época do ano, inscrição para novos candidatos, a fim de atender às necessidades específicas das Escolas;

IV- Solucionar os casos omissos consultando, se necessário, as autoridades competentes da S.M.E.

Artigo 3º - Compete ao Diretor Educacional, além de divulgar, na íntegra, a presente Resolução aos docentes de sua Escola, realizar a sessão de escolha de períodos e atribuir as classes e aulas da Escola para os professores efetivos e função pública de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, compatibilizando o horário das classes, os turnos de funcionamento da escola e a jornada de trabalho dos docentes, visando a construção/reconstrução do projeto político/pedagógico da Escola.

Artigo 4º - As classes e aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos professores efetivos e atribuição de carga horária para os que exercem função pública, serão consideradas disponíveis para:

I - atribuição de aulas complementares, para os professores efetivos que perderam parcialmente sua jornada;

II - ampliação de jornada de trabalho para os professores efetivos;

III - atribuição de aulas suplementares para os professores efetivos e para os que exercem função pública de 5ª a 8ª séries;;

IV - atribuição de aulas suplementares para os professores efetivos de Ed. Infantil a 4ª séries, habilitados para ministrarem aulas de 5ª a 8ª séries;

V - atribuição de aulas para os professores que exercem função atividade;

VI - atribuição de aulas para os professores com estabilidade provisória;

VII - atribuição de aulas para os professores que serão admitidos em caráter temporário.

§ 1º - Caracterizam-se como aulas complementares as que fazem parte integrante da jornada do professor efetivo.

§ 2º - Entende-se por aula suplementar, o número de aulas prestadas pelo professor além daquelas fixadas na jornada de trabalho a que estiver sujeito, sendo de natureza temporária.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DE PERÍODOS E DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 5º - O processo de escolha de períodos e atribuição de classes e aulas compreende as seguintes etapas:

I - convocação, inscrição, opção (manutenção, ampliação ou redução de jornada);

II - classificação;

III - escolha de períodos;

IV - atribuição de classes e/ou aulas para constituição de jornada aos professores efetivos e escolha de carga horária para os que exercem função pública;

V - atribuição de aulas suplementares.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO

Artigo 6º - Compete ao Diretor Educacional convocar os professores da Unidade para efetuarem suas inscrições no processo de escolha de períodos e de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

1- professores efetivos, em exercício ou afastados;

2- professores que exercem função pública, em exercício ou afastados.

3 - professores com função atividade;

4 - professores com estabilidade provisória;

§ 2º - Os professores efetivos e os que exercem função pública, que pretendam participar da atribuição de classes e aulas na RMEC, serão inscritos "ex-offício" pela Direção da Escola sede, mediante requerimento do candidato ao Diretor, que enviará a inscrição à CLAE para fim de classificação geral.

§ 3º - Os professores efetivos de Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries, desde que habilitados e que pretendam exercer a docência de 5ª a 8ª séries, inscrever-se-ão mediante inscrição "ex-offício", na Escola sede, que encaminhará à CLAE para fim de classificação geral.

§ 4º - Docentes que exercem Função Atividade farão sua inscrição "ex-offício" na Escola a que estão vinculados, que encaminhará à CLAE para fim de classificação geral.

§ 5º - Docentes com Estabilidade Provisória farão sua inscrição "ex-officio" na Escola em que estiverem vinculados no ano 2000, que encaminhará à CLAE para fim de classificação geral.

§ 6º - A solicitação do professor efetivo para alteração de sua jornada, de que trata o Inciso I do artigo 5º, será feita somente no momento da inscrição.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE PERÍODOS

Artigo 7º - O professor efetivo tem assegurado na Escola o período de trabalho, desde que não ocorra, para atendimento à demanda, redução de carga horária de determinadas disciplinas em virtude de alteração da matriz curricular, de diminuição do número de classes ou de alteração nos horários de funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 8º - Para escolha de períodos os professores efetivos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão classificados apenas pelo tempo de serviço no cargo, na Escola sede, descontando-se períodos de licença sem vencimentos.

Parágrafo único - Em caso de empate na classificação por tempo de serviço no cargo, na Escola, o desempate será feito pela classificação obtida no Concurso de Ingresso e, persistindo o empate, terá prioridade a classificação do Concurso mais antigo.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO, ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 9º - Para atribuição de classes e aulas os professores serão classificados por campo de atuação e por situação funcional, observando-se a habilitação, o tempo de serviço e a titulação:

I- Quanto à habilitação:

- para Educação Infantil a 4ª séries: diploma que comprove habilitação específica no campo de atuação para o qual o docente está se inscrevendo (pré-escola ou 1ª a 4ª séries);
- para 5ª a 8ª séries: Diploma e histórico escolar que comprovem habilitação específica nas disciplinas para as quais o docente está se inscrevendo, ou registro no MEC.

II - Quanto ao tempo de serviço:

A- 1,00 ponto por mês como efetivo e/ou no exercício de função pública até 15/11/2000, descontando-se períodos de licença sem vencimentos;

1 - Serão considerados como um mês, 15 (quinze) ou mais dias excedentes na contagem final a que se refere o inciso II, alínea a.;

2 - Serão atribuídos 0,5 (cinco décimos de) ponto aos períodos inferiores a 15 (quinze) dias excedentes na contagem final a que se refere o inciso II, alínea a..

Obs: Para os professores que exercem função pública observar a data de 23/12/91, regulamentada pela Lei 6880/91.

B- 0,5 (cinco décimos) por mês, no campo de atuação prestado na Rede Municipal de Ensino de Campinas para o qual o docente está se inscrevendo, excetuado o período do item a. e, descontados os períodos de licença sem vencimentos;

1- Serão considerados como um mês, 15 (quinze) ou mais dias excedentes na contagem final a que se refere o inciso II, alínea b.;

2 - Serão atribuídos 0,25 (vinte e cinco centésimos de) ponto aos períodos inferiores a 15 (quinze) dias excedentes na contagem final a que se refere o inciso II, alínea b..

C- 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado, considerando-se a assiduidade no período de 01/01/2000 a 15/11/2000, de acordo com o Artigo 7º incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

§ 1º - O tempo de serviço como professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries **NÃO** será computado quando o docente se inscrever para ministrar aulas de 5ª a 8ª séries.

§ 2º - O tempo de serviço como professor de 5ª a 8ª séries **NÃO** será computado quando o docente se inscrever para ministrar aulas de Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries.

§ 3º - Ficará sob responsabilidade da Escola sede o somatório de todas as declarações de tempo de serviço entregues pelo professor.

III- Quanto à titulação:

A- O candidato deverá apresentar apenas (01) um título, escolhido o de maior valor (cópia e original para conferência), dentre os abaixo discriminados, desde que devidamente comprovado:

1 - Título de Doutor na área de Educação, reconhecido pelo MEC – **5,0 pontos**

2 - Título de Mestre na área de Educação, reconhecido pelo MEC – **4,0 pontos**

3 - Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível superior, na área de Educação, com duração mínima de 360 horas, contendo nota de aproveitamento e frequência – **3,0 pontos**

4 - Aperfeiçoamento em nível superior na área de Educação, com duração mínima de 180 horas, contendo nota de aproveitamento e frequência – **2,0 pontos**

5- Certificado de Extensão Universitária na área de Educação, com duração mínima de 30 horas, no máximo 02 (dois) certificados, valendo **0,25 cada, totalizando 0,5 (meio) ponto**

B - O candidato poderá ainda apresentar (cópia e original para conferência):

1- Um conjunto de certificados relativos a cursos de, no mínimo 30 h, na área de Educação, realizados pela Rede Municipal de Ensino de Campinas/FUMEC, desde que totalizem 180 h, não sejam concomitantes (nem que seja de apenas

um dia), nos últimos cinco anos no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo considerados apenas um certificado por evento – 1,0 ponto

2 - Um conjunto de certificados relativos a cursos de, no mínimo 30 h, na área de Educação, desde que totalizem 180 h e não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos, no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo considerados apenas um certificado por evento – 0,5 ponto

3 - Um conjunto de certificados relativos a cursos de curta duração, na área de Educação, desde que totalizem 30 h e não sejam concomitantes (nem que seja de apenas um dia), nos últimos cinco anos, no período de 01/01/95 a 31/12/99, sendo considerados apenas um certificado por evento – 0,25 (vinte e cinco centésimos de) ponto

Artigo 10 - Em caso de empate na classificação terá preferência, pela ordem, o candidato que tiver:

I - Maior pontuação no campo de atuação, como professor efetivo ou ocupante de função pública, na escola sede;

II - Maior pontuação no campo de atuação na Rede Municipal de Ensino de Campinas;

III - Titulação;

IV - Melhor classificação obtida no Concurso de Ingresso e, persistindo empate terá prioridade o Concurso mais antigo;

V - Maior Idade.

CAPÍTULO VI

DAS FASES DE ATRIBUIÇÃO DE PERÍODOS, CLASSES E AULAS

Artigo 11 - A escolha de períodos e atribuição de classes e aulas obedecerá 5 (cinco) fases:

FASE I - NA ESCOLA:

A- Escolha de períodos pelos professores efetivos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

B- Atribuição de classes e aulas, para constituição da jornada de trabalho (redução ou manutenção), ao professor efetivo de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, e atribuição de aulas para constituição de carga horária ao professor que exerce função pública.

FASE II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

A - Para atribuição nesta fase os candidatos serão classificados pela CLAE, mediante inscrição "ex-officio" enviada pela Direção da Unidade, sendo que a pontuação será aquela obtida na classificação da Escola, de acordo com o artigo 9º desta Resolução, constituindo-se de:

1- Atribuição de classes e/ou aulas para constituição de jornada aos professores efetivos (de Educação Infantil a 8ª séries) que perderam suas classes ou sua jornada total.

2- Atribuição de aulas complementares para os docentes de 5ª a 8ª séries que perderam parcialmente sua jornada.

B - As aulas disponíveis para completar a jornada dos professores de 5ª a 8ª séries serão somente as que não constituam um cargo.

FASE III - NA ESCOLA:

Atribuição de aulas para os professores efetivos de 5ª a 8ª séries ampliarem e/ou suplementarem sua jornada e para os que exercem função pública, suplementarem sua carga horária.

FASE IV –

a) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1 - Atribuição de aulas para professores efetivos e função pública de 5ª a 8ª séries suplementarem sua carga horária;

2 - Atribuição de aulas suplementares de 5ª a 8ª séries para professores efetivos de Educação Infantil a 4ª séries habilitados, inscritos "ex-officio" nos respectivos componentes curriculares

b) NA ESCOLA

1) Atribuição de aulas (a carga horária mínima estabelecida pelo Estatuto) a professores com Função Atividade de 5ª a 8ª séries inscritos na Escola.

2) Atribuição de classes a Suplentes que exercem Função Atividade inscritos na Escola.

3) Ao final da Fase IV o Diretor deverá enviar a relação dos professores com Função Atividade que não escolheram na Escola.

FASE V - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

A - Para atribuição de aulas a:

1. Professores de 5ª a 8ª séries que exercem função atividade, que não escolheram aulas na escola sede;

2. Professores com estabilidade provisória;

3. Professores de 5ª a 8ª séries que serão admitidos em caráter temporário.

B - Para atribuição de classes a:

1. Suplentes que exercem função atividade;

2. Professores com estabilidade provisória;

3. Professores de Educação Infantil a 4ª séries, que serão admitidos em caráter temporário.

Artigo 12 - Em caso de extinção de classes de Educação Infantil a 4ª séries, ou da jornada total de 5ª a 8ª séries, e/ou supletivo, em qualquer período da Escola, será removido o professor de menor classificação, segundo o artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo único: A escolha destes professores acontecerá na Fase II.

Artigo 13 - Ocorrendo redução da jornada do professor de 5ª a 8ª séries em decorrência de necessidade da Escola, o Diretor deverá proceder conforme determina o artigo 87 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 14 - A atribuição de classes e aulas, de até 15 (quinze) dias, durante o ano, far-se-á na Escola, para os professores em exercício, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I - De 5ª a 8ª séries e Supletivo:

- a - professores efetivos e função pública de 5ª a 8ª séries e Supletivo;
- b - professores efetivos de Educação Infantil a 4ª séries, habilitados para ministrar aulas de 5ª a 8ª séries e Supletivo;
- c - professores de 5ª a 8ª séries que exercem função atividade;
- d - professores com estabilidade provisória;
- e - professores de 5ª a 8ª séries admitidos em caráter temporário.

II - De Educação Infantil a 4ª séries:

- a - professores suplentes que exercem função pública, sem regência de classe;
- b - professores efetivos de Educação Infantil a 4ª séries;
- c - professores efetivos e Função Pública de 5ª a 8ª séries;
- d - professores suplentes de Educação Infantil a 4ª séries, que exercem função atividade;
- e - professores que exercem função atividade de 5ª a 8ª séries;
- f - professores com estabilidade provisória, habilitados;
- g - docentes de Educação Infantil a 4ª séries, admitidos em caráter temporário.

Artigo 15 - As substituições que ocorrerem durante o ano letivo, acima de quinze dias, deverão ser enviadas à S.M.E. para atribuição pela CLAE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 16 - Constatada alteração na demanda escolar, a Escola poderá fazer nova escolha de períodos e/ou atribuição de classes/aulas, em data a ser determinada pela SME.

Artigo 17 - Somente após esgotada a atribuição das aulas específicas do componente curricular de seu cargo ou função, os professores efetivos de cargo e os que exercem função pública poderão ter a eles atribuídas aulas de componentes curriculares afins, desde que estejam devidamente habilitados, com Licenciatura Plena, e apenas em caráter de aulas suplementares.

Artigo 18 - A jornada e a carga suplementar de trabalho do profissional readaptado será a que exercia no momento da solicitação da readaptação, reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a nova função atribuída, sendo vedado o aumento de jornada e de carga suplementar.

Parágrafo único : Exclusivamente a seu pedido, o profissional readaptado poderá ter reduzida sua jornada de trabalho, na função em que estiver readaptado, com as devidas alterações de seus vencimentos.

Artigo 19 - Os docentes sujeitos às jornadas mínima, parcial e completa de trabalho, poderão completar sua carga horária com aulas suplementares até 30 horas/aula semanais.

Parágrafo único: A carga horária semanal de regência do docente não poderá ultrapassar o limite de 30 horas/aula, sendo no máximo 10 horas/aula diárias, e tendo 1 hora/aula de intervalo após 7 horas/aula consecutivas.

Artigo 20 - De acordo com o inciso XVI do artigo 37, Título III, da Constituição Federal, "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico."

Artigo 21 - A atribuição de classes ou aulas aos professores em regime de acumulação remunerada ficará condicionada à decisão de órgãos competentes quanto ao cumprimento regular da acumulação pretendida.

Artigo 22 - Os professores efetivos e os que exercem função pública, a quem forem atribuídas aulas suplementares em outra Escola, serão considerados desistentes se não assumirem o exercício, no prazo improrrogável de dois dias úteis imediatos à atribuição, na Escola onde tiverem as aulas atribuídas.

Parágrafo único: O constante no "caput" do artigo também se aplica aos professores que exercem função atividade, aos de estabilidade provisória e aos que serão admitidos em caráter temporário.

Artigo 23 - O professor efetivo e o que exerce função pública, que faltar sistematicamente sem causa justificada, em determinado dia da semana, durante quinze dias sucessivos ou trinta intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as aulas quando as mesmas forem suplementares.

Parágrafo único - Os demais professores também perderão aulas conforme dispõe o "caput" do artigo.

Artigo 24 - O professor efetivo ou função pública com aulas suplementares não poderá deixá-las, parcial ou integralmente durante o ano letivo, sob pena de perda do direito de outra escolha de qualquer natureza no ano.

Artigo 25 - A atribuição de aulas para o segundo semestre letivo de 2001 aos professores em exercício no Ensino Supletivo (Suplência II) deverá ser realizada na Escola, com especial observância aos termos contidos nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

§ 1º - Nesta fase de escolha, os professores efetivos deverão manter a mesma jornada de trabalho, e os que exercem função pública, deverão manter a mesma carga horária a eles atribuídas no início do primeiro semestre letivo.

§ 2º - Os professores efetivos e os que exercem função pública poderão aumentar o número de aulas suplementares.

Artigo 26 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo.

Artigo 27 - A contagem de pontos dos professores inscritos "ex-officio" é de total responsabilidade do Diretor da Escola, cabendo interposição de recurso ao mesmo e não cabendo interposição de recursos à SME.

Artigo 28 - O professor deve participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica, zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, participar de todas as reuniões de Conselho de Classe e Série; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade, conforme estabelecido nos incisos do artigo 13, da LDB.

Artigo 29 - As horas/aula destinadas ao TDC (Portaria 98/97) serão obrigatoriamente cumpridas pelo professor e não poderão ser repostas.

Artigo 30 - Após efetivada a alteração de jornada solicitada pelo professor, a Direção da Escola enviará ofício comunicando à CLAE.

Artigo 31 - O Diretor deverá providenciar, para cada professor inscrito "ex-officio", um anexo (Anexo I) que deverá, obrigatoriamente, ser apresentado pelo docente em todas as fases da atribuição.

Artigo 32 - O Professor que se inscrever para o processo de remoção deverá fazer sua inscrição "ex-officio" para poder escolher aulas suplementares.

Artigo 33 - Até o estabelecimento de Lei específica, nos artigos onde constam as denominações: Função Pública e Função Atividade leia-se Antigos Ocupantes de Função Pública e Função Atividade.

Artigo 34 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cronograma de Escolha de Períodos e de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2001

Inscrição da Resolução: D.O.M.de 28 e 29/11/2000

PUBLICAÇÕES (na Escola e "ex-officio"): 30/11 e 01/12/2000 - na U.E.

- A) Dos docentes titulares de cargo, em exercício ou afastados, com opção anual de alteração ou manutenção da jornada de trabalho;
- B) Dos docentes que exercem função pública, em exercício ou afastados;
- C) Dos docentes que exercem função atividade;
- D) Dos docentes que exercem estabilidade provisória.

Classificação dos Docentes Titulares de Cargo e dos que exercem Função Pública:

- A) Afixação da classificação na U.E.: 04/12/2000
- B) Recursos na U.E.: 04/12/2000
- C) Afixação da classificação na U.E. após recurso : 04/12/2000
- D) Remessa dos processos de inscrição "ex-officio" dos docentes: 05/12/2000, até as 16:00 h, no CEFORMA, conforme o que se segue:
 1. Docentes titulares de cargo e que exercem função pública de 5ª a 8ª séries por disciplina (somente dos interessados);
 2. Docentes habilitados, titulares de cargos de Educação Infantil a 4ª séries, por disciplina (somente dos interessados);
 3. Docentes que exercem função atividade por disciplina;
 4. Docentes que exercem funções com estabilidade provisória

E) Publicação da classificação no D.O.M.: 09/12/2000**Fase I – na U.E.****Dia 06/12/2000**

- A) Escolha de períodos pelos docentes titulares de cargo de Educação Infantil e de 1ª a 8ª séries de Ensino Fundamental.
- B) Escolha de classes e aulas pelos docentes titulares de cargo e pelos que exercem função pública.

Dia 07/12/2000 – até às 12:00 h: (enviar ao CEFORMA em duas vias)

- A) Quadro de atribuição de classe e aulas.
- B) Relação Nominal dos professores efetivos que perderam total ou parcialmente suas classes/aulas na U.E..
- C) Total de aulas/classes que sobram na U.E. com seus respectivos horários e horário de T.D.C.

Fase II – no CEFORMA**Dia 11/12/2000**

- A) Atribuição de Classes de Educação Infantil a 4ª séries, ou aulas de 5ª a 8ª séries, a professores efetivos que perderam total ou parcialmente sua jornada de trabalho.

Horário: 08:30 as 09:30h : Educação Infantil e 1ª a 4ª série
08:00 as 08:30h : Ciências e Português
08:30 as 09:00h: Matemática e História:
09:00 as 09:30h :Geografia e Educação Física
..09:30 as 10:00 h : Educação Artística.

Dia 11/12/2000– das 16:00 às 18:00h

Diretores ou seus representantes, retirarão o saldo de classes/aulas no CEFORMA.

Fase III**Dia 12/12/2000 – na U.E.**

Atribuição de aulas a professores efetivos para ampliarem ou suplementarem suas jornadas e aos que exercem função pública para suplementarem sua carga horária.

Dia 13/12/2000 – das 8:30 às 12:00 h – no CEFORMA

Os Diretores deverão entregar:

1. Relação dos professores efetivos e função pública que não conseguiram suplementar sua jornada de trabalho na U.E..
2. Total de classes e aulas que sobraram na U.E., com seus respectivos horários.

Fase IV**Dia 14/12/2000 – CEFORMA**

- A) Atribuição de aulas a professores efetivos e que exercem função pública de 5ª a 8ª séries que queiram suplementar suas jornadas.
- B) Atribuição de aulas suplementares a professores efetivos de Educação Infantil a 4ª séries inscritos “ex-offício”.

Horário: 8:30 às 10:30h – Português e Geografia,
10:30 às 12:00 h Matemática e Educação Física.

Horário: 14:00 às 15:30 h - Ciências e Educação Artística,
15:30 às 16:30 h – História, Comércio e Inglês.

Dia 15/12/2000 - na Escola

- A) Atribuição de aulas (a carga horária mínima estabelecida pelo Estatuto) a professores de 5ª a 8ª séries com Função Atividade.
- B) Atribuição de aulas a professores suplentes com Função Atividade.
- C) Ao final da Fase IV o Diretor deverá enviar a relação dos professores com Função Atividade que não escolheram na Escola.

Fase V -**A) Atribuição de aulas a:**

1. Professores de 5ª a 8ª séries que exercem Função Atividade que não conseguiram escolher a carga horária mínima na Escola.
2. Professores de 5ª a 8ª séries que exercem Função Atividade que queiram suplementar suas aulas.
3. Professores com estabilidade provisória.
4. Professores de 5ª a 8ª séries que serão admitidos em caráter temporário.

B) Atribuição de classes a:

1. Suplentes que exercem Função Atividade que não conseguiram escolher classes na Escola.
2. Docentes com estabilidade provisória.
3. Docentes de Educação Infantil à 4ª séries que serão admitidos em caráter temporário.

Obs.: A partir da Fase II, somente serão atribuídas aulas mediante **apresentação do anexo.**

Campinas, 27 de novembro de 2000

THEREZINHA DI GIULIO

Secretária Municipal de Educação

(28 e 29/11)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Expediente Despachado Pelo Sr. Diretor

Prot. 9657/00 - Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar - Sala 07), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Alvará de Funcionamento
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

Prot. 9658/00 - Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar - Sala 07), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

- Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.
- Cópia do Alvará de Funcionamento
- Cópia do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

Prot. 39684/00 - Maria Inês Longatto

Solicitamos o comparecimento da requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar - Sala 07), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado.

Prot. 8122/00 - Fayez Abdouch - C.C.: 027.336.000/02

Com base nos elementos do presente processo, especialmente a manifestação da CSFI/DRI às fls. 21, e da CSPPF/DRI às fls. 23 à 26, que acolho; e atendendo ao artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 2000** quanto ao valor venal do imóvel, sendo que os demais itens reclamados encontram-se lançados corretamente de acordo com a legislação em vigor, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão da construção para D 2.5, e o ano base para 1961, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 8135/00 - Fayez Abdouch - C.C.: 042.002.002/02

Com base nos elementos do presente processo, especialmente a manifestação da CSFI/DRI às fls. 21, e da CSPPF / DRI às fls. 23 à 26, que acolho; e atendendo ao artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 2000** nos termos propostos na inicial, visto que o lançamento encontra-se correto de acordo com a legislação em vigor. Autorizo o lançamento de ofício a partir de 1995 alterando-se a área construída para 343,48m2, eo ano base para 1973, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pela lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 8136/00 - Fayez Abdouch - C.C.: 017.480.450/02

Com base nos elementos do presente processo, especialmente a manifestação da CSFI/DRI às fls. 13, e da CSPPF / DRI às fls. 15 à 18, que acolho; e atendendo ao artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 2000** quanto ao valor venal do imóvel, sendo que os demais itens reclamados encontram-se lançados corretamente de acordo com a legislação em vigor. Autorizo o lançamento de ofício a partir de 2000 alterando-se o tipo/padrão/subpadrão da construção para C 1.1, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e reemitindo-se o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 9814/00 - Cedros Empreendimentos Imobiliários e Participação - C.C.: 010.500.200/02

Constatado a ausência de documentos necessários para a apreciação desta impugnação, bem como, que o signatário não comprova sua qualificação ou que tem poderes para agir em nome do sujeito passivo; além de não estar fundamentado, **deixo de conhecer** a presente impugnação, **referente ao exercício de 2000**, nos termos dos Artigos 145 da Lei 5.172/66 - CTN, combinado com os Artigos 200, 208, 209, 210 da Lei 5.626/85 - CTM, se no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, não forem cumpridas as exigências do artigo 200 e incisos, da referida Lei.

Prot. 10899/00 - Antonio Carlos Violaro - C.C.: 055.075.603/03

Com base nos elementos do presente processo, especialmente a manifestação da CSCLI/DRI às fls. 12, e da CSPPF / DRI às fls. 14 à 17, que acolho; e atendendo ao artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 2000** por estar lançado corretamente de acordo com a legislação em vigor, sendo que a diferença verificada entre os exercícios citados, ocorreu em virtude da aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5626/85 - CTM e 10.400/99, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2000, mantendo-se o lançamento vigente, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 21761/00 - Condomínio Edifício Central Park - C.C.: 042.157.555/02

Constatado a ausência de documentos necessários para a apreciação desta impugnação, bem como, que o signatário não comprova sua qualificação ou que tem poderes para agir em nome do sujeito passivo; além de não estar fundamentado, **deixo de conhecer** a presente impugnação, **referente ao exercício de 2000**, nos termos dos Artigos 145 da Lei 5.172/66 - CTN, combinado com os Artigos 200, 208, 209, 210 da Lei 5.626/85 - CTM, se no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, não forem cumpridas as exigências do artigo 200 e incisos da referida lei.

Prot. 21841/00 - Mitra Diocesana de São Carlos - C.C.: 041.016.215/02

Constatado a ausência de documentos necessários para a apreciação desta impugnação, bem como, que o signatário não comprova sua qualificação ou que tem poderes para agir em nome do sujeito passivo; além de não estar fundamentado, **deixo de conhecer** a presente impugnação, **referente ao exercício de 2000**, nos termos dos Artigos 145 da Lei 5.172/66 - CTN, combinado com os Artigos 200, 208, 209, 210 da lei 5.626/85 - CTM, se no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, não forem cumpridas as exigências do artigo 200 e incisos, da referida Lei.

Prot. 2025/00 - SEAAC de Campinas e Região - Na publicação de 25/11/00

Onde consta: - Prot. 2225/00 - SEAAC de Campinas e Região - Leia-se: Prot. 2025/00 - SEAAC de Campinas e Região.

APARECIDO ZAMIGNANI

AFT- 63.178-8 - Diretor - DRI

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Prot. 72285/99 - Luiz Cutti
 Protoc.72666/99 - Leonel Luiz. C. Vasconcelos e outro
 Protoc. 76833/99 - Roberto do Rozário
 Tratam-se de pedidos de extensão para o ano de 2000 de benefício já concedido para 1999, de redução do valor lançado de IPTU, com fundamento na Lei 7101/92. Dessa forma, não está o contribuinte protestando contra os lançamentos de tributo, motivo pelo qual consideramos ficar o recurso fora da competência da JRT, que se limita ao lançamento.
 Assim, fica rejeitado o recurso de ofício neste órgão, devendo ser o processo remetido ao Sr. Secretário de Finanças que é competente para esta decisão de 2ª instância administrativa, nos termos da Lei 9577/97 que alterou o artigo 65 da Lei 5626/95: " Parágrafo 2º - Nos casos em que o recurso não for de competência da Junta de Recursos Tributários, será competente o Secretário de Finanças para decidir."

protoc.73339/98 - Igreja do Nazareno do Brasil
 Protoc.11484/98 - Fund.Tropical P.T. "André Tojello"
 Protoc.76036/98 - Funcamp - Fund.Desev. da Unicamp
 Inicialmente ao Sr. Secretário de Finanças para decidir sobre recurso de ofício, retornando em seguida à JRT

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

Pela Sra. Secretária**Eng.ª Adriana A.R.V.Giacomini**De Igreja Batista de Campinas - Protocolo 2944/88; *"Indefiro"*.**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO****Pelo Sr. Diretor****Eng.º Vicente Porto Vilela**

De Associação de Moradores e Amigos do Parque Tropical - AMAPAT - Protocolo n. 41293/99, De Nelson Paviotti - Protocolo n.º 52717/2000; *"Compareçam os Interessados"*.

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFERIDOS**

Prot. 57.568/00 Rubens Mordis - Prot. 58.348/00 Luis Rozalen Garcia - 62.926/00 Oswaldo Davanço - Prot. 63.167/00 Tosie Ivase - Prot. 65.291/00 Arcelino O Alonso - Prot. 67.620/00 Rachel de Castro Silveira - Prot. 68.063/00 Ricardo A Lobo Esteves - Prot. 68.838/00 Celso F Palermo - Prot. 69.712/00 Luis Galvão - Prot. 71.527/00 Mario S Nakamura - Prot. 71.665/00 Armando J Precaro - Prot. 72.529/00 Edivaldo Tozzo - Prot. 72.545/00 Carla B Collares Buzato - Prot. 72.668/00 Jose P de Brito Jr

INDEFERIDOS

Prot. 53.800/99 Nelson Gallardo - Prot. 54.159/99 Francisco J de Lima - Prot. 2157/00 Mauricio F. Lattaro - Prot. 21.613/00 Jair Lanza - Prot. 32.784/00 Claudio Mertinez - Prot. 37.903/00 Ana Stafuzza - Prot. 46.094/00 Getulio Alves Barreto - Prot. 49.283/00 Lopes Prestação de Serviços Ltda - Prot. 51.159/00 Andrea M Simões Torigoe - Prot. 55.789/00 Deshe Comercial Ltda - Prot. 60.912/00 Jefferson Rocco - Prot. 62.135/00 Cesar Maiolini Neto - Prot. 62.367/00 Walter Luiz Raffa - Prot. 62.858/00 Nelson D Pantanal - Prot. 63.379/00 Rosana Maria Roland - Prot. 64.018/00 Osvaldo Casteletti - Prot. 64.335/00 Nelson Jose Nacarato - Prot. 65.783/00 Santoro Constr. Civil e Comercio Ltda - Prot. 68.517/00 El Rancho Bar Restaurante e Danceteria Ltda - Prot. 69.435/00 Wanda Rezio

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 22.761/96 Sigmabbs Come. E Informações por Teleprocessamento Ltda - Prot. 4887/98 Instituto Affonso Ferreira - Prot. 30.648/99 Jose Claudio Steca - Prot. 28.046/00 Maria J Pereira de Carvalho - Prot. 55.610/00 Paumar Auto Posto Ltda - Prot. 57.586/00 Tato Ind. E Comércio Ltda - Prot. 67.371/00 Carlos E Penha Garcia - Prot. 67.406/00 Maria de L Azevedo Chaves - Prot. 67.565/00 Francisco Schiavolin Filho - Prot. 67.658/00 Sebastião Pereira - Prot. 68.305/00 Jose C Almeida Oliveira - Prot. 68.660/00 Dalecio Pastor - Prot. 69.962/00 Ivani Correa Macedo - Prot. 70.393/00 Lorena Gladis Bressam - Prot. 70.664/00 Primi e Appoloni Arquitetura S/C Ltda - Prot. 71.399/00 Cia Brasileira de Petroleo Ipiranga - Prot. 72.996/00 Cond. Resd. Maison D' Argent - Prot. 73.012/00 Claudia L. de Oliveira Santana - Prot. 73.056/00 Constr. Nogueira Porto Ltda - Prot. 73.256/00 Elisangela E Verano - Prot. 73.257/00 Elisangela E Verano

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 70.430/00 Sebastião Jose de Lima Terra - Prot. 70.733/00 Jose Carlos B Penteadó

CANCELE-SE A APROVAÇÃO

Prot. 60.348/96 Miriam Leticia Cabral de Senna

CANCELE-SE O AUTO DE Nº 2313

Prot. 52.280/00 Panificadora Faconi Ltda

COMPAREÇA O SR GERALDO ANTONIO DE MOURA FREITAS, SITO Á AV ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE 41, PARA TOMAR CIENCIA DO AUTO DE Nº 03723

Prot. 30.263/91 Adalgisa Belem Marques

COMPAREÇA O SR ONESIMO AFFINE, SITO Á AV ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE 41, PARA TOMAR CIENCIA DO AUTO DE Nº 03722

Prot. 62.613/99 Onesimo Affine

COMPAREÇA O SRª. MAFALDA DE OLIVEIRA SILVA, SITO Á AV ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE 41, PARA TOMAR CIENCIA DO AUTO DE Nº 03721.

Prot. 20.441/76 Mafalda de O Silva

ENGº JOSE EVERALDO E. PRADO

Diretor Deptº de Uso e Ocupação do Solo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira, Francisco Zanin Neto, pelo presente faz saber o servidor Francisco da Silva, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais e 20 (vinte) dias consecutivos, fica pelo presente Edital, convidado à fazer prova de que seu afastamento se funda em motivos de força maior ou coação ilegal, no prazo de 10 (dias), sob pena de DEMISSÃO DO EMPREGO, nos termos do art. 482 letra I da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

E, para que não alegue ignorância é expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Município por 3 (três) dias.

FRANCISCO ZANIN NETO

(29, 30/11 e 01/12)

Presidente

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO**Nº47252** - re-ratificar os intens abaixo relacionados da portaria 47213/2000:

Onde se lê

exonerar, o sr. Roberto Unger - matrícula 100638-0 do cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial Nivel IV, junto ao Gabinete do Prefeito

Leia -se:

exonerar, o sr. Roberto Unger - matrícula 100638-0 do cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nivel I, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social

Onde se lê

exonerar, a sra. Maria Angelica V Padilha - matrícula 26502-0 do cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial Nivel II junto a Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Leia -se:

exonerar, a sra. Maria Angelica V Padilha - matrícula 26502-0 do cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial Nivel VIII junto a Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Onde se lê

exonerar, a sra. Nair Cazelato V da Cunha - matrícula 100543-0 do cargo em comissão de Chefe de Setor junto

Leia -se:

exonerar, a sra. Nair Cazelato V da Cunha - matrícula 100543-0 do cargo em comissão de Chefe de Setor do Setor de Administração da Sub Prefeitura de Barão Geraldo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos.

Onde se lê

exonerar, a sra. Rita Raquel da S. P. Rodrigues - matrícula 35153-9, do cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nivel VI

Leia -se:

exonerar, a sra. Rita Raquel da S. P. Rodrigues - matrícula 35153-9, do cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nivel VI, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Nº47253 - 1) revogar o item da portaria nº45462/2000, na parte que se refere a

sra Lumena Aparecida Gadia como representante suplente no Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

2) nomear a sra. Maria Helena de Andrade Levy, como representante suplente no Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Nº47255 - revogar o item da portaria nº45195/99, na parte que se refere ao sr. Luiz Antonio Ferraz Matheus como representante do Instituto Agrônomo de Campinas - IAC na Comissão Jequitibá - Comissão Técnica Consultiva de Arborização do Município de Campinas.

Nº47256 - designar até 31/12/2000, o servidor João Pelegrini - matrícula 18398, para sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego Subdelegacia do Trabalho em Campinas.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

Nº 47257 - O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 002/2000, homologado em 30/06/2000, pela presente,

DETERMINA

nomear, a sra. Roberta Soares Nascimento para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Médico Sanitarista I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº47258 - O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/97, homologado em 30/05/98, pela presente,

DETERMINA

nomear, a sra. Janicy Gomes dos Santos para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Técnico em Higiene Dental I, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº47259 - O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 002/2000, homologado em 30/06/2000, pela presente,

DETERMINA

nomear, a sra. Augusta dos Angelo de Oliveira para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Enfermeiro I - padrão 04, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE LESTE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Protocolo: 4002351/00-PL
Interessado:LABORATÓRIO FLEMING ANALISES CLÍNICAS LTDA
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de José Carlos Batistela, CRF: 8.282
Deferido

Protocolo: 4002275/00-PL
Interessado: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Edra Domingues Pereira de Oliveira,CRM: 77.099
Deferido

Protocolo: 4002433/00-PL
Interessado: LAB. DE ANALISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DR. EMILIO RIBAS S/C LTDA
Assunto: Alvará sanitário inicial/00
Deferido

Protocolo: 4001571/00-PL
Interessado:UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Assunto:Assunção de reponsabilidade técnica de Joana Luiza Fernandes de Souza, CRN: 8.592 (Cozinha Industrial)
Deferido

Protocolo: 4000743/99-PL
Interessado: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Assunto: Alvará sanitário inicial/99 (cons. odontol. sem Rx) e Assunção de reponsabilidade técnica de Antonio José de Souza CRO: 21.729
Deferido

Protocolo: 4000882/00-PL

Interessado:ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Assunto: Alvará sanitário inicial/00 (Rx dentário DABI ATLANTE SPECTRO, série 5168, 60KVp x 10mA), Renovação alvará sanitário/00 (cons. odontol.) e Assunção de reponsabilidade técnica de Antonio José de Souza CRO: 21.729
Deferido

Protocolo: 4002434/00-PL
Interessado:LAB. DE ANALISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DR. EMILIO RIBAS S/C LTDA
Assunto: Assunção de reponsabilidade técnica de Bety Maria de Lima Vergamine,CRF: 87.950
Deferido

Protocolo: 4000996/99-PL
Interessado:SUPERDROGAS SUPERMERCADO DE REMÉDIOS LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 4000797/00-PL
Interessado:SUPERDROGAS SUPERMERCADO DE REMÉDIOS LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/00
Deferido

Protocolo: 4000918/98-PN
Interessado:DROGA GLICÉRIO LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/98
Indeferido

Protocolo: 4001399/00-PL
Interessado:MEDICINA NUCLEAR DE CAMPINAS S/C LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/00
Deferido

Protocolo: 4000562/00-PL
Interessado:SEROPTICA LTDA - ME
Assunto: Renovação alvará sanitário/00
Deferido

Protocolo: 070593/00
Interessado: FRANCISCA DAS DORES DA SILVA
Assunto: Recurso A. I. nº 0605
Inderido

Protocolo: 4002455/00-PL
Interessado:K&K LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME
Assunto:Recurso auto nº 11.449 de 17/10/00
Deferido 30(dias)

Protocolo: 4002452/00-PL
Interessado:EFFECTIVE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
Assunto: Solicita informatização dos livros de psicotrópicos
Deferido

ERRATA 1

Referente a publicação no D.O.M. de 09/11/2000: CASA DE SAÚDE CAMPINAS onde se lê prot.nº 40020807/99-PL,leia-se prot.4000869/99-PL e onde se lê prot.nº 400020869/00-PL, leia-se prot. 4000869/00-PL

ERRATA 2

Referente a publicação no D.O.M.de 13/09/00 prot. nº 4001588/00-PL, MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA publicado novamente conforme solicitação de correção do prot.20/4002466-PL relacionado a:

NF 103766 - 27/04/00,
- onde se lê Plety 10mg(C1)*,nº de lote 3073;leia-se: Plenty 10 mg(C1)*, lote 0003073;
- onde se lê Plety 15mg (C1)*,nº de lote 3074, leia-se: Plenty 15mg (C1)* nº de lote 0003074;
- onde se lê Rinisone sol nasal nº de lote 3009,estoque exist. no dia da emissão da NF 4706, leia-se: Rinisone sol nasal nº de lote 0003009 e estoque exist. no dia da emissão da NF: 14706;
- onde se lê Trisequens 2mg, nº de lote JF0858,leia se: Trisequens 2mg nº lote JF70858;
- Todos os demais números de lote deverão ser lidos com três zeros (000) à frente de cada nº, exceto se constar letras.

NF 103767 - 27/04/00;
- onde se lê Furesemide composto,nº lote 2197; leia se Furosemide composto, nº lote 0002197;
- onde se lê Kolantil gel nº de lote 3157; leia se: Kolantyl gel, nº lote 0003157;
- Todos os demais números de lotes deverão ser lidos com três zeros (000) à frente, exceto se constar letras.

MARIA BETANIA LOUREIRO PIRES

Coordenadora VISA LESTE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 350/2000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 21/11/2000 a 21/11/2000** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLICQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 21/11/2000 A 21/11/2000

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BVNS608	B1-470246-73	BU11358	B1-470484-33	BU12140	B1-429520-33
CEY0156	B1-470488-73	CBK6492	B1-429519-23	CDK1560	B1-466364-83
COZ1715	B1-470069-63	CWJ4880	B1-429523-63	CNV8070	B1-470073-03
DB16769	B1-470312-73	CGW2422	B1-470592-13	CX78155	B1-470485-43
GLP8987	B1-471519-43	DBY8182	B1-429522-53	DDJ1475	B1-431011-93

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S.OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
AEQ7397	B1-471553-53	BHL3394	B1-467244-83	GMT6790	B1-470244-53

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 21/11/2000				
BUC6511	B1-429903-13			

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
AHU8132	B1-371892-93	BGR8189	B1-434209-63	BH31105	B1-470471-13
BIF2793	B1-429902-03	BMU2320	B1-434206-33	BMU6300	B1-470899-03
BMU9008	B1-434212-93	BQV7456	B1-428540-23	BTK2489	B1-470897-93
BX11480	B1-471676-73	CAQ4766	B1-434210-73	CDU3500	B1-429957-03
CDU7900	B1-429758-03	CDW8653	B1-434220-63	CEV7475	B1-429958-13
CEY3582	B1-428539-13	CGV0930	B1-434222-83	CHN2391	B1-469486-63
COZ1562	B1-434211-83	CPS3061	B1-434208-53	CPU4735	B1-434207-43
CWG5559	B1-434219-53	CXD4824	B1-431021-83	CXD9297	B1-470898-03
CXT4432	B1-428541-33	CTX6536	B1-471456-73	DBY4704	B1-434225-03
DBY8255	B1-434223-93	DPE9898	B1-378573-83	GRW4446	B1-431020-73
GTQ5636	B1-466360-43	GUJ3497	B1-467000-63	LAS9956	B1-434221-73

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA RBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BIJ4630	B1-429932-83	BZO2818	B1-470100-43	CKX2571	B1-470125-73

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BOU7094	B1-434214-03	CHN6534	B1-434218-43	CNQ2572	B1-434216-23
DBY5548	B1-434215-13				

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSADAS EM 21/11/2000				
CWG5181	B1-466993-03			

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 21/11/2000				
BTQ2651	B1-470098-23			

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - R6B

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BGM4660	B1-470317-13	BHJ3129	B1-473452-13	BNS0621	B1-471782-33
BQ11563	B1-471789-03	BPC8575	B1-471783-43	BQ69145	B1-470899-03
BQK7496	B1-473354-23	BQR8548	B1-471762-53	BQZ4133	B1-471793-33
BSO9020	B1-470313-83	BZG9089	B1-471777-93	BTU1214	B1-471522-73
BU02999	B1-471120-13	BTE7614	B1-429426-83	BZL2835	B1-471190-63
BU77990	B1-469813-33	CCT3509	B1-471454-53	CDU3837	B1-473451-03
CEV1240	B1-473357-53	CHN3624	B1-473355-33	CIX2953	B1-470319-33
CIY4732	B1-471810-93	CKX1686	B1-471787-83	CKX3526	B1-473511-63
CNO8716	B1-471784-53	COZ0886	B1-473352-03	COZ2700	B1-471785-63
COZ2809	B1-471778-03	COZ9985	B1-471786-73	CP57857	B1-469816-63
CTP9563	B1-471794-43	DBJ2405	B1-469449-23	DDV3150	B1-473353-13
LL7695	B1-471811-03				

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO - R6A

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BHA7194	B1-471673-43	BLQ1556	B1-429931-73	BNM4663	B1-469488-83
BQG3512	B1-471172-93	BQN8797	B1-466999-53	BTG9783	B1-471765-83
BUH7813	B1-429892-13	BZE6979	B1-429886-63	CAQ1279	B1-469914-53
CAQ8215	B1-429429-03	CBZ3680	B1-429755-73	CC19461	B1-429437-83
CCW6494	B1-466362-63	CCW9269	B1-469485-53	CEI0930	B1-429887-73
CEJ4285	B1-470786-83	CHN0239	B1-429891-03	CJD3472	B1-429890-03
CJY2123	B1-429883-33	CLB6653	B1-429889-93	CP58575	B1-429428-03
CPU2135	B1-471457-83	CPU3115	B1-470360-03	CPU3587	B1-470900-13
CWG7249	B1-429430-13	CWG9251	B1-471521-63	DBJ2418	B1-470597-63
DBJ8527	B1-427999-03	DBY7860	B1-469900-23	DBY8830	B1-428000-13
DDV2950	B1-429884-43	GSF0606	B1-429432-33	GSH3763	B1-470138-93

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BPN0974	B1-427996-83	CEV1738	B1-429436-73	CNQ8949	B1-429434-53
CY21416	B1-429435-63				

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO - R6C

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BQ44350	B1-429524-73	CQX7686	B1-429525-83	GMR1146	B1-429756-83

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BIW4536	C1-253261-81	BJH3677	C1-253569-81	BJH4413	C1-253598-41
BLG8200	C1-253299-21	BLM6077	C1-253677-61	BMJ6515	C1-253572-01
BMU01373	C1-252827-31	BNN0197	C1-253547-81	BPI2200	C1-253586-31
BQH8266	C1-252784-41	BRO7405	C1-253621-51	BSM1092	C1-253596-21
BVN3884	C1-253551-11	BVN7752	C1-253614-91	BVN7813	C1-252506-11
BWQ5126	C1-252348-81	BZJ3356	C1-252478-61	CBH0674	C1-252324-31
CCS6647	C1-252391-51	CDW7104	C1-252879-91	CEV2751	C1-252349-91
CJY3330	C1-252514-91	CDJ6347	C1-252517-11	CJY3396	C1-252483-01
CIY9104	C1-252825-11	CKD3009	C1-253226-61	CKD5285	C1-252895-51
CKP7247	C1-253645-71	CKX2180	C1-252893-31	CKX7973	C1-252446-71

COZ0085	C1-252516-01	COZ1191	C1-253580-81	COZ2546	C1-253292-61
COZ4670	C1-252894-41	CQH2052	C1-252847-11	CW37663	C1-252437-91
CWJ5848	C1-253601-71	CW91979	C1-253571-01	CWQ7567	C1-252828-41
CXD2716	C1-252346-61	CXJ4272	C1-252353-21	CTX0057	C1-253564-31
CXT5851	C1-253619-31	CX19617	C1-252335-41	DBJ8429	C1-252892-21
DBY8381	C1-252394-01	DDJ9409	C1-253555-51	FF4466	C1-252803-11
GNF1462	C1-252499-51				

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
CCW5779	B1-470124-63	CXT0987	B1-469222-63	DBY9044	B1-469448-13

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BPW6827	B1-470740-63	BUJ3216	B1-469561-43	CDU6728	B1-471644-83
CTN1223	B1-471455-63	CTN3726	B1-471812-03	CW66695	B1-470123-53

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

PROCESSADAS EM 21/11/2000				
BPC2045	B1-470247-83			

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 21/11/2000				
CKR2622	B1-470896-83			

ENQUADRAMENTO 601.70-RETORNAR SOBRE CALCADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE

PROCESSADAS EM 21/11/2000				
BZN0677	B1-470662-53			

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
BQH1943	B1-470066-33	BSQ4895	B1-471623-93	CCIS666	B1-468925-63

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 21/11/2000					
AFA2297	C1-252629-21	AHH8923	C1-252876-81	AHL1863	C1-253637-01
AM00206	C1-252328-11	BFL5612	C1-252498-41	BFL6828	C1-253628-11
BGG8294	C1-252509-41	BH11946	C1-252798-31	BH14346	C1-253203-51
BH19313	C1-253562-11	BHM0759	C1-253179-31	BIC8312	C1-253660-01
BI66700	C1-253268-41	BIJ2335	C1-253154-01	BIX4046	C1-253670-01
BLK4018	C1-252684-21	BKJ9330	C1-253618-01	BKJ9330	C1-253618-01
BLM4016	C1-252539-31	BML2221	C1-252371-91	BMM0913	C1-253290-41
BMT4085	C1-252861-41	BMU0086	C1-253557-71	BMU4176	C1-252865-81
BMU4447	C1-252449-01	BMU6959	C1-252463-21	BMU8608	C1-253219-01
BND5502	C1-253271-71	BNG8039	C1-252864-71	BNS0109	C1-252363-11
BNX3306	C1-253681-01	BNT3731	C1-252455-51	BNS5215	C1-253651-21
BNS3089	C1-253588-51	BNS6991	C1-252858-11	BNW8360	C1-253297-01
BOQ4488	C1-253264-01	BOS5905	C1-253626-01	BOXX014	C1-253667-71
BPA9514	C1-253545-61	BPB2420	C1-253145-21	BPB3749	C1-252508-31
BPC4414	C1-252479-71	BPC8412	C1-253686-41	BPC9603	C1-253249-71
BPC9958	C1-252844-91	BPJ6225	C1-253602-81	BPJ8000	C1-252857-01
BPG5687	C1-253606-11	BPZ7584	C1-253658-91	BQ67018	C1-253678-01
BQG2233	C1-252799-81	BQG3007	C1-253161-71	BQG4417	C1-252507-21
BQG5088	C1-252389-51	BQG7702	C1-252881-21	BQH1848</	

12 - Diário Oficial do Município

Campinas, quarta-feira, 29 de novembro de 2000

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES
PROCESSADAS EM 21/11/2000
CPZ8080 B1-472429-13

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.
PROCESSADAS EM 21/11/2000
CTA1130 B1-472738-53

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS
PROCESSADAS EM 21/11/2000
CKP8319 B1-472049-63

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B
PROCESSADAS EM 21/11/2000

BGP0571	B1-472350-03	BJG0889	B1-472508-33	BJT7684	B1-472534-73
BLC8046	B1-472371-93	BLG9844	B1-482840-03	BLM6030	B1-471809-83
BOK11769	B1-472698-63	BOL5374	B1-472122-23	BPK3369	B1-472531-43
BQC3635	B1-472715-13	BRD1452	B1-472313-63	BTM9220	B1-472719-53
BUIW1956	B1-472391-73	BVQ3033	B1-472540-23	BXN1126	B1-472526-03
BZ02414	B1-472107-93	CAE0407	B1-472312-53	CAQ5142	B1-472524-83
CBZ2356	B1-471781-23	CCT3697	B1-472543-53	CDW8700	B1-472343-33
CGE9554	B1-472537-03	CJY4809	B1-472309-23	CKE0479	B1-472542-43
CPQ9331	B1-470314-93	CQB5370	B1-472390-63	CRM2979	B1-472547-93
CSZ2648	B1-472311-43	CTD7643	B1-472539-13	CX17752	B1-471763-63
CX18628	B1-472716-23	CX18650	B1-471779-03	CX18820	B1-472714-03
DAD5088	B1-472348-83				

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A
PROCESSADAS EM 21/11/2000

BNI7618	B1-469898-03	BPU1536	B1-470593-23	BR17487	B1-472993-63
BNU4415	B1-471670-13	BWX1384	B1-472071-63	BYD6267	B1-428884-53
CDW6005	B1-472756-63	CHD0644	B1-471671-23	CKE2989	B1-429384-03
CML4996	B1-470359-03	CNN0595	B1-471056-33	CQN1251	B1-429929-53
CPB5785	B1-429885-53	COB7818	B1-471215-83	CQL1685	B1-429888-83
CQW5914	B1-471270-83	CS4332	B1-429604-03	CTO9295	B1-471674-53
CWZ6015	B1-471672-33	GMD1999	B1-471216-93		

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO
PROCESSADAS EM 21/11/2000

BIN4293	C1-252343-31	BLM7623	C1-252891-11	BMB7123	C1-253620-41
BIM3787	C1-252208-11	BKQ5618	C1-252355-41	BVQ8057	C1-252323-21
BWQ5561	C1-252327-61	BZT6915	C1-252345-51	CAV2125	C1-253288-21
CCJ2332	C1-253544-51	CDEB188	C1-252826-21	CEN4153	C1-253542-31
CIB5884	C1-253243-11	CIB8159	C1-252886-71	CIS2874	C1-253278-01
CKH3434	C1-253577-51	CVT7712	C1-253552-21	CXD4492	C1-252361-01
CX17583	C1-252440-11				

ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO MANUAL
PROCESSADAS EM 21/11/2000

CDW3312 B1-471402-83

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 21/11/2000

DDQ0907 B1-472047-43

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO
PROCESSADAS EM 21/11/2000

CZE7075 B1-467261-33

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS
PROCESSADAS EM 21/11/2000

GMN0187 B1-429605-03

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAO PROIBIDO
PROCESSADAS EM 21/11/2000

GQT4483 B1-462372-93

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 21/11/2000

BUV3422 B1-471746-03 BVR4711 B1-471744-93

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO
PROCESSADAS EM 21/11/2000

BFP9863	C1-252426-91	BGA1662	C1-253176-01	BG15337	C1-252453-31
BGW3601	C1-252816-31	BGG7779	C1-252501-71	BIA0102	C1-253250-81
BID1870	C1-253174-91	BIL4301	C1-253636-91	BIM9873	C1-253582-01
BIN2782	C1-253691-91	BIV6425	C1-253601-91	BIW6566	C1-253247-51
BMA2158	C1-252369-51	BMO4884	C1-253155-11	BNS5414	C1-252833-91
BWZ4442	C1-252810-81	BOW1474	C1-252922-11	BP01145	C1-252454-41
BP12116	C1-253654-51	BP13905	C1-252496-51	BP40228	C1-252797-61
BPY7257	C1-252812-01	BQG0085	C1-253597-31	BPL4298	C1-253671-01
BQ05182	C1-253583-01	BQR3284	C1-253666-61	BRA2268	C1-253148-51
BRH6810	C1-252448-91	BRJ2469	C1-252882-31	BRZ9949	C1-252358-71
BSD1233	C1-252397-21	BSH4182	C1-252521-51	BTB5181	C1-253543-41
BTC9431	C1-253211-01	BTR7195	C1-252836-11	BTR9809	C1-252490-71
BUC0094	C1-252452-21	BUE8506	C1-252520-41	BUH3302	C1-252356-51
BUR0410	C1-252475-31	BW15292	C1-252481-91	BWU6439	C1-253172-71
BXP0327	C1-252818-51	BXX8519	C1-253673-21	BXN1375	C1-252781-11
BXN1490	C1-252474-21	BYE0749	C1-253149-61	BYE3783	C1-253216-71
BYH0193	C1-253103-71	BZD0715	C1-253193-61	EZH9499	C1-253608-31
BZL1980	C1-253152-91	BZD9449	C1-253273-91	BZ12773	C1-253220-01
BZQ0591	C1-253251-91	CAS1379	C1-252813-01	CAZ6488	C1-252504-01
CBG6584	C1-253194-71	CBW6848	C1-252428-01	CBZ2300	C1-252414-81
CCJ2132	C1-252815-31	CCJ8923	C1-253232-11	CCN7000	C1-252398-31
CEN8330	C1-253168-31	CEP3995	C1-252486-31	CCW7831	C1-253230-01
CEI3716	C1-252351-01	CEP1368	C1-252878-01	CEB3910	C1-253650-11
CES6629	C1-252395-01	CEY2956	C1-253239-81	CFE4989	C1-253246-41
CFG9311	C1-253189-21	CFH7095	C1-252854-81	CFP2093	C1-253588-01
CFQ8917	C1-252400-51	CGR5231	C1-252819-61	CGV1146	C1-253618-21
CGV1285	C1-252780-01	CGV1784	C1-253284-91	CHB6502	C1-253286-01
CHJ0617	C1-253217-81	CHI1937	C1-253284-01	CHN6263	C1-253162-81
CID7858	C1-253208-01	CIJ2310	C1-253265-11	CIU9054	C1-252457-71
CIY9570	C1-252384-01	CIH0051	C1-252366-41	CJ45226	C1-252393-91
CJM6745	C1-252407-11	CJM8216	C1-253655-41	CJS8971	C1-252834-01
CJT9711	C1-253191-41	CJZ4456	C1-253639-11	CKA7288	C1-253549-01
CKE8568	C1-252430-21	CKG4279	C1-253610-51	CKG7584	C1-252888-91
CK13050	C1-253668-81	CKL5609	C1-252829-51	CKP9989	C1-253647-91
CKX0248	C1-252447-81	CKX5270	C1-252423-61	CKY8280	C1-253579-71
CLG5746	C1-252387-31	CLY2998	C1-253613-81	CMK0159	C1-252889-01
CMK9425	C1-252464-31	CML4856	C1-252383-01	CNO3147	C1-252460-31
CNU1184	C1-252365-31	CNU5223	C1-253546-71	CPK9335	C1-253641-31
CPQ4351	C1-253144-11	CPQ4761	C1-253402-71	CRP4334	C1-253225-51
CPJ4118	C1-253157-31	CPX9065	C1-252477-51	CPY2596	C1-252877-91
CQB0307	C1-252378-51	COB8990	C1-252831-71	COK8579	C1-252420-31
CQW6198	C1-252842-71	CRB6005	C1-252352-11	CRC4111	C1-253188-11
CRG7548	C1-252871-31	CRH1061	C1-252411-51	CRN1485	C1-253147-41
CSA4440	C1-253653-41	CSD4879	C1-252427-01	CSW4663	C1-253183-71
CTK13024	C1-253200-21	CTK4962	C1-253202-41	CTR1441	C1-253648-01
CTU8174	C1-252822-91	CWB7237	C1-252360-91	CV08454	C1-252849-31
CVX3034	C1-252851-51	CHW8628	C1-253184-81	CKN9201	C1-253190-31
CW14548	C1-252435-71	CWP5600	C1-253253-01	CWU6528	C1-253207-91
CWZ7136	C1-253151-81	CXF6776	C1-252362-01	CXG3151	C1-253224-41
CXG3358	C1-252424-71	CXG4606	C1-253570-91	CXJ1817	C1-252814-11
CXQ0796	C1-252466-51	CXW3810	C1-253240-91	CXX5345	C1-252392-81
CYJ0745	C1-252469-81	CVY9808	C1-253624-81	CZC8844	C1-252434-61
CZC8844	C1-253646-81	CZC8866	C1-253648-01	CZC8875	C1-252846-01
CZC8894	C1-252459-91	CZC8895	C1-252874-61	CZP2008	C1-253633-61
CZ3411	C1-252391-71	CZJ5505	C1-252778-91	CZP1956	C1-252872-41
DAH5214	C1-253554-41	DAH5242	C1-253640-21	DAH5242	C1-253644-61
DAH5260	C1-253553-31	DAI8550	C1-252472-01	DAQ5253	C1-252795-41
DAU7230	C1-253150-71	DAU9384	C1-252442-31	DAX0207	C1-253676-51
DAK5205	C1-252863-61	DAZ9808	C1-253215-61	DBJ3361	C1-252875-71
DZK0018	C1-253201-31	ECB0057	C1-252793-21	EGL8855	C1-252884-51
GMN0202	C1-252502-81	GMO3869	C1-252433-51	GMR3147	C1-253247-71
GRA6836	C1-252372-01	GUID7059	C1-252491-81	HQP7587	C1-252777-81
JDZ6279	C1-252489-61	KBS4979	C1-253625-91		

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
PROCESSADAS EM 21/11/2000

BNE1088	B1-429385-03	BQB4220	B1-427997-93	CAH9808	B1-428936-23
CKI4191	B1-472081-53	CSG5486	B1-471833-03	DBV3166	B1-429806-33

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%
PROCESSADAS EM 21/11/2000

BFD1906	D1-186783-38	BSD4897	D1-187833-88	CBH6968	D1-187980-18
CMC1935	D1-187238-78	CTO7868	D1-187184-88		

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%
PROCESSADAS EM 21/11/2000

CVF1744 D1-186731-68

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETORES E LOCAL ATE 50%
PROCESSADAS EM 21/11/2000

AGV4236	C1-25249-81	AIC1313	C1-253441-11	BFG8318	C1-253472-01
BK93295	C1-252906-51	BFL4301	C1-253363-01	BKG4978	C1-252543-51
BGU8808	C1-252568-81	BGY7594	C1-252765-71	BIE2003	C1-253503-81

BIH1189	C1-252288-31	BIH4334	C1-252241-01	BIJ3618	C1-252754-71
BIR2199	C1-252602-91	BIM3151	C1-252736-01	BIK4353	C1-252669-01
BIR7941	C1-252467-51	BIS0057	C1-252630-41	BIK4244	C1-253312-41
BJP3401	C1-252586-41	BKM6647	C1-252176-11	BMB6538	C1-252635-51
BMH9180	C1-252709-61	BML5512	C1-252276-21	BMP6231	C1-253469-71
BNA5546	C1-252277-31	BNQ5522	C1-253499-41	BNW5665	C1-252251-01
BNY5664	C1-253130-91	BOA8726	C1-252715-11	BOC4844	C1-252734-51
BPG5145	C1-252743-71	BOK4979	C1-253140-81	BQJ1780	C1-252170-61
BPC3149	C1-252680-41	BPC8777	C1-252706-31	BPH1685	C1-252635-91
BPB3993	C1-252269-61	BPB8855	C1-252998-91	BPM0722	C1-252797-41
BPT4453	C1-252956-01	BPZ6415	C1-253374-01	BQA3121	C1-252565-51
BQL5699	C1-252579-81	BQR8170	C1-253397-11	BQY0488	C1-252993-41
BRB1213	C1-253022-01	BRC5313	C1-253443-31	BRL7924	C1-252607-31
BRN2399	C1-252261-91	BRQ7607	C1-252974-71	BRZ5762	C1-253347-61
BSC0177	C1-253487-31	BTC7045	C1-252919-71	BTJ9666	C1-252700-81
BTP9434	C1-253388-31	BUC6268	C1-252626-01	BUF8884	C1-253310-21
BUH7606	C1-252179-41	BUK5700	C1-252321-31	BUL2472	C1-252255-31
BUL4816	C1-253355-31	BUT4912	C1-252124-41	BUU0574	C1-252633-71
BUL816	C1-252157-41	BUW8947	C1-252937-51	BUX3241	C1-252566-61
BUX5598	C1-252583-41	BUZ7000	C1-252927-41	BVA8502	C1-252758-01
BVR6323	C1-252189-31	BVX8630	C1-253080-31	BVY3580	C1-253012-11
BWG1470	C1-252246-51	BXN1255	C1-252316-91	BXN1642	C1-253382-81
BYO3726	C1-253042-91	BZE4658	C1-252697-51	BZE4655	C1-252214-61
BZM2180	C1-252224-51	BZ13646	C1-252940-61	BZM0525	C1-252326-81
BZP2009	C1-252523-51	BZM7822	C1-252322-51	BZW9436	C1-252951-61
BZY9559	C1-252322-41	CAK5321	C1-252300-41	CAR1617	C1-253338-81
CAZ6488	C1-253088-01	CAZ8480	C1-253129-81	CBH1636	C1-253444-41
CBH5951	C1-253407-01	CBR7022	C1-252601-81	CBZ4442	C1-253083-61
CCS428					

Protocolo C 012.10.1999 – Dispensa de Licitação nº 187/99 – Contrato nº 042/1999 – Aditamento nº 018/2000 - Objeto: Prestação de serviços de provimento de acesso discado à Internet para as diversas estações de trabalho da CEASA Campinas. – empresa: WEBSOLUTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA. - CNPJ nº 01.572.723/0001-28 – Vigência: 16/12/2000 à 15/12/2001.

Comissão de Licitação

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”

HOMOLOGAÇÃO - PROTOCOLO Nº 2155/00

CONVITE Nº 110/2000 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (27 ITENS).

Acolho o termo de julgamento da Supervisão de Licitações, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A) HOSP MED CIRÚRGICA LTDA., para o item de nº 02, 11, 12, 16, 17 e 19, no valor de R\$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa reais). **B) CIRÚRGICA RIO PARDO IMP. LTDA.,** para o item nº 22, no valor de R\$ 19.740,00 (Dezenove mil setecentos e quarenta reais). **C) AMERICAN MED COM. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSP. LTDA.,** para o item nº 06, no valor de R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais). **D) LURATEX IND. COM. TÊXTIL HOSP. LTDA.,** para os itens nº 08, 09 e 10, no valor de R\$ 24.220,00 (Vinte e quatro mil duzentos e vinte reais). **E) POLAR FIX MATERIAL HOSP. LTDA.,** para os itens nº 13, 24 e 25, no valor de R\$ 1.079,20 (Um mil setenta e nove reais e vinte centavos). **F) COMERCIAL MACHADO LTDA.,** para os itens nº 14, 15 e 27, no valor de R\$ 2.862,50 (Dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **G) CASA CASTEL LTDA.,** para o item nº 21, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). **H) MARIA DE LOURDES LOURENÇO PRODUTOS-ME,** para o item nº 23, no valor de R\$ 10.165,00 (Dez mil cento e sessenta e cinco reais). Informamos que deixamos de homologar o item nº 03 por interesse da Instituição.

Campinas, 28 de Novembro de 2000

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente do H.M.M.G.

REFERIDAS DESPESAS ESTÃO SENDO REALIZADAS DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**PROTOCOLO Nº 2667/00****NOTA DE EMPENHO Nº 3337/00**

FIRMA: VALFARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para os itens nºs 02 e 05 no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 3338/00

FIRMA: DIGIOVANI COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA., para os itens nºs 01, 03 e 04 no valor de R\$ 1.258,00 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Campinas, 27 de Novembro de 2.000

DONATO TAMBASCIA FILHO

Diretor Administrativo do H.M.M.G..

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM VIII DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**PROTOCOLO Nº 1839/00****NOTA DE EMPENHO Nº 3277/00**

FIRMA: IMA - INFORMÁTICA MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A., para o item nº 01 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Campinas, 27 de Novembro de 2.000

DONATO TAMBASCIA FILHO

Diretor Administrativo do H.M.M.G..

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 2175/2.000

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto de equipamento de gasometria ciba corning 855 e aquisição de peça - eletrodo de referência 476273, com base no item I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMA: MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 1.758,20 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Campinas, 27 de Novembro de 2.000

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente do H.M.M.G..

JUSTIFICATIVA DE ATRASOS DE PAGAMENTOS

Atendendo aos preceitos da Instrução Normativa 02/95, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: justificamos que os pagamentos efetuados pela Autarquia no presente exercício, no período de 01/10/2000 a 31/10/2000 foram efetuados fora da Ordem Cronológica, em função dos seguintes motivos: Outubro/2000

1) Atraso na recepção de documentação hábil para pagamento

NE	Fornecedor	Valor	Vencido	Pagto
2319	Aglon Com. Repres. Ltda	826,00	27.08.00	16.10.00
2321	Biolab Sanus Farmacêutica Ltda	5.860,50	30.08.00	16.10.00
2391/1	Yago & Gomes Ltda	33,00	23.08.00	16.10.00
1976	E.M.S. Ind. Farm. Ltda	449,00	15.07.00	16.10.00
2318	E.M.S. Ind. Farm. Ltda	3.800,00	23.08.00	16.10.00
2032	Laboratórios B. Braun S/A	3.528,00	25.08.00	16.10.00
1738	Abbott Lab. Brasil Ltda	503,92	26.07.00	16.10.00
2326	Abbott Lab. Brasil Ltda	304,00	18.08.00	16.10.00
2358	Campclean Com. Imp.e Export. Ltda	33,60	15.09.00	24.10.00
2020	Salute Ind. Com. Prod. Cirúrgicos Ltda	3.198,00	26.07.00	24.10.00
2310	Sutur Camp Com. Prod. Cirurg. Hosp. Ltda	3.499,80	19.08.00	25.10.00
2052/4	Pro-Rad Consult. Em Rádio Proteção Ltda	236,00	10.09.00	24.10.00
2357	J J Antonioli & Cia Ltda	67,60	15.08.00	24.10.00

2) Pagos no vencimento por se tratar de relevante interesse público

NE	Fornecedor	Valor	Vencido	Pagto
2937/1	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	21,38	01.10.00	02.10.00
2938/1	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	151,67	01.10.00	02.10.00
2939/1	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	8.649,49	01.10.00	02.10.00
2940/1	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	1.901,20	01.10.00	02.10.00
2941/1	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	14.418,26	01.10.00	02.10.00
2942/1	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	25.267,56	01.10.00	02.10.00
2943/1	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	32.032,34	01.10.00	02.10.00
912/17	Companhia Paulista Força Luz - CPFL	2.026,30	03.10.00	03.10.00
2968	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	2.269,26	02.10.00	04.10.00
1089/8	L.T.S D.P.V. Corretora de Seguros Ltda	975,10	06.10.00	10.10.00
3017	Delegacia da Receita Federal	8.757,89	13.10.00	11.10.00
3050/2	Telecom de São Paulo S/A - Telefônica	140,93	12.10.00	11.10.00
2261/5	Telecom de São Paulo S/A - Telefônica	1.167,54	12.10.00	11.10.00
3050/1	Telecom de São Paulo S/A - Telefônica	4.967,46	12.10.00	11.10.00
2966	Prefeitura Municipal de Campinas	9.851,26	15.10.00	16.10.00
2967	Prefeitura Municipal de Campinas	102,50	15.10.00	16.10.00
2996/1	Telesp Celular S/A	249,26	14.10.00	16.10.00
2998/1	Empresa Brasileira de Telecomunicações	240,42	15.10.00	16.10.00
3050/3	Telecom de São Paulo S/A - Telefônica	1.818,82	18.10.00	18.10.00
2944/1	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	29.739,16	20.10.00	20.10.00
2944/2	Soc. Abast. Agua e Saneamento S/A Sanasa	14,08	20.10.00	20.10.00
912/18	Companhia Paulista Força Luz - CPFL	18.987,55	25.10.00	26.10.00

3) Aguardando baixa de cobrança bancária

NE	Fornecedor	Valor	Vencido	Pagto
2630	P. Castro - Produtos Médico Hosp. Ltda	225,01	17.09.00	30.10.00

4) Aguardando troca ou conserto de mercadoria

NE	Fornecedor	Valor	Vencido	Pagto
1549	Suzuki Ind. e Com. de Máquinas Ltda	64.226,00	02.08.00	25.10.00

Campinas, 28 de outubro de 2000

DR RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente

DONATO TAMBASCIA FILHO

Diretor Administrativo

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

-Convite 124/2000 - Plotter a Jato de Tinta Colorido - **Habilitadas:** Max-Fer Comercial Ltda., Xerox Comércio e Indústria Ltda., **Inabilitada:** Prestcad Comércio Informática e Engenharia Ltda., por não atender ao item 5.1.2 do Edital. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

-Convite 110/2000 – Areia Rolada p/ Filtro. **Classificada 1º lugar:** Teo Tokus Indústria e Comércio Ltda., valor total R\$ 16.000,99.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI - Presidente da Comissão de Julgamento**RESUMO DE CONTRATO**

-Contrato 2000/3192-00-0 - Contratada: MAX-FER COMERCIAL LTDA. - Modalidade: TP. 65/2000 - Objeto: Cimento - Valor Total: R\$ 109.260,00 - Vigência: de 12 meses.

Diretoria Administrativa

